

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/03/2022 | Edição: 42 | Seção: 2 | Página: 28

Órgão: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Arquivo Nacional/Conselho Nacional de Arquivos

PORTARIA CONARQ Nº 133, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS - CONARQ, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 27, I, de seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria MJSP nº 313, de 22 de julho de 2021 e de conformidade com os termos da Portaria nº 17, de 15 de maio de 2002, do Chefe da Casa Civil da Presidência da República, que designa o CONARQ como órgão executor do Protocolo de Colaboração na área de arquivos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, firmado a 5 de setembro de 2001, e o que consta no Processo Administrativo nº 08227.000141/2020-31, resolve:

Art. 1º Designar, ad referendum do Plenário do CONARQ, para integrarem a Seção Brasileira da Comissão Luso-Brasileira para Salvaguarda e Divulgação do Patrimônio Documental - COLUSO, em consonância com o que estabelece o art. 8º do Protocolo de Colaboração na área de arquivos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, firmado a 5 de setembro de 2001, os seguintes membros:

I - CLÁUDIA BEATRIZ HEYNEMANN, do Arquivo Nacional;

II - VICTORINO COUTINHO CHERMONT DE MIRANDA, do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB);

III - MARIA THEREZA KAHL FONSECA, do Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro (AGCRJ);

IV - JOÃO CARLOS NARA JUNIOR, representando o Projeto Resgate Barão do Rio Branco;

V - MARIA EDUARDA CASTRO MAGALHÃES MARQUES, da Fundação Biblioteca Nacional (FBN);

VI - AUGUSTO CÉSAR TEIXEIRA LEITE, do Ministério das Relações Exteriores (MRE);

VII - CORONEL DAVID DA SILVA MEZAVILA, do Arquivo Histórico do Exército (AHEX);

VIII - VICE-ALMIRANTE JOSÉ CARLOS MATHIAS, da Diretoria de Patrimônio Histórico e Documentação da Marinha (DPHDM);

IX - MARIA TERESA NAVARRO DE BRITTO MATOS, do Arquivo Público do Estado da Bahia (APEB);

X - ANTONIO JOAQUIM PROENÇA, do Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro (APERJ); e

XI - FABIANO VILAÇA DOS SANTOS, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ).

Art. 2º O Presidente do CONARQ presidirá os trabalhos da Seção Brasileira da COLUSO.

Parágrafo único. Em suas faltas e impedimentos, o Presidente do CONARQ será substituído pelo representante do Arquivo Nacional.

Art. 3º A Seção Brasileira da COLUSO tem como finalidade, conforme disposto no referido Protocolo de Colaboração:

I) identificar o patrimônio arquivístico ou documental, com vistas à guarda e promoção da permuta de informações contidas nos acervos arquivísticos de interesse mútuo entre Brasil e Portugal;

II) incentivar a organização e a descrição de fundos documentais, bem como a reprodução e acesso de acervos apontados como de interesse de ambos os países;

III) promover a realização de atividades de difusão dos acervos, inclusive por meio de eventos socioculturais e técnico-científicos;

IV) divulgar os resultados de trabalhos de pesquisas e intercâmbio de informações de interesse de ambos os países.

Art. 4º A Seção Brasileira da Comissão Luso-Brasileira para Salvaguarda e Divulgação do Patrimônio Documental - COLUSO se reunirá por convocação do seu Presidente ou por solicitação de seus membros.

Art. 5º O quórum de reunião da Seção Brasileira da COLUSO é de maioria absoluta dos membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 1º Além do voto ordinário, o Presidente da Seção Brasileira da COLUSO terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º As reuniões da Seção Brasileira da COLUSO serão, preferencialmente, realizadas por meio de videoconferência.

Art. 6º A Secretaria-Executiva da Seção Brasileira da COLUSO será exercida pelo Arquivo Nacional, por meio da Coordenação de Apoio ao CONARQ.

Art. 7º A participação dos membros da Seção Brasileira da COLUSO é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º Ficam revogadas as Portarias do CONARQ, nº 83, de 11 de fevereiro de 2009, nº 88, de 29 de junho de 2009, 107, de 13 de janeiro de 2021, nº 114, de 30 de julho de 2018 e, nº 115, de 3 de fevereiro de 2020.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BORDA D'ÁGUA DE ALMEIDA BRAGA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.